

LEI Nº 3600/2015, DE 07 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI TURNO ÚNICO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47, §1º, 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa desta Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovada, sancionada tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias para o Poder Legislativo, a ser cumprido no período compreendido entre as 8:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2.º O turno único instituído para esta Casa Legislativa no artigo primeiro desta Lei vigorará durante o período de recesso parlamentar, a critério do Presidente em exercício.

Art. 3.º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4.º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5.º O turno único se aplica exclusivamente às atividades administrativas durante o recesso legislativo, não se aplicando às sessões extraordinárias que porventura venham a ser convocadas em horário diverso.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, em 07 de maio de 2015.

Ronaldo Jair Donida

Presidente

Registre-se e Publique-se

Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad

Secretário da Mesa Diretora